



Número: **0600913-35.2024.6.09.0000**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **IVO FAVARO - Vice-Presidente**

Última distribuição : **14/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600817-54.2023.6.09.0000**

Assuntos: **Preconceituosa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (REQUERENTE)	
AMAURI RIBEIRO (REQUERIDO)	
	LEONARDO VALDO NASCIMENTO (ADVOGADO) ROBERTO RODRIGUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral de Goiás (FISCAL DA LEI)	
Procurador Regional Eleitoral de Goiás (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38120701	13/05/2025 19:33	Certidão de julgamento	Certidão de julgamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: PETIÇÃO CRIMINAL - 0600913-35.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GOIÁS

JULGADO EM: 13/05/2025

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR MARCELLO SANTIAGO WOLFF

AUTUAÇÃO

PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0600913-35.2024.6.09.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: AMAURI RIBEIRO

ADVOGADO: LEONARDO VALDO NASCIMENTO - OAB/GO52874

ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES - OAB/GO0013834

CERTIDÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada em 13/05/2025, proferiu a seguinte decisão:

Na sessão do dia 6/3/2025, o Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou oralmente pugnando pelo recebimento da denúncia. O doutor Roberto Rodrigues fez sustentação oral pelo requerido Amauri Ribeiro, solicitando o não recebimento da denúncia. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro pediu vista dos autos. Aguardam o voto os desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, José Mendonça Carvalho Neto, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 11/3/2025, o relator, desembargador eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 047.***.***-43 em 19/05/2025 13:44:00

Número do documento: 25051319331138100000037625842

<https://pje.tre-go.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051319331138100000037625842>

Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO MACHADO - 13/05/2025 19:33:11

Ivo Favaro, adiou o julgamento do processo. Na sessão do dia 13/3/2025, o julgamento do processo continuou adiado. Na sessão do dia 18/3/2025, o julgamento do processo continuou adiado. Na sessão do dia 20/3/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro. Na sessão do dia 24/3/2025, o relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proferiu voto no sentido de rejeitar a denúncia em desfavor de Amauri Ribeiro, ante o reconhecimento da incidência da imunidade material sobre as condutas narradas na denúncia e consequente ausência de justa causa para instauração da ação penal. O desembargador Rodrigo de Melo Brustolin pediu vista dos autos. O Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto acompanhando o relator no sentido de rejeitar a denúncia, mas com fundamentação na atipicidade da conduta. Aguardam o voto-vista os desembargadores eleitorais Laudo Natel Mateus, José Mendonça Carvalho Neto, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 25/3/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 27/3/2025, o julgamento continuou adiado pelo desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin. Na sessão do dia 1º/4/2025, o desembargador eleitoral Rodrigo de Melo Brustolin, proferiu voto no sentido de acompanhar o voto do relator, mas com reconhecimento da atipicidade da conduta. O desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus votou acompanhando o relator, mas também com reconhecimento da atipicidade da conduta. O desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto pediu vista dos autos. Aguardam o voto-vista os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 3/4/2025, o julgamento do processo foi adiado pelo desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 8/4/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 10/4/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 22/4/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 24/4/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 28/4/2025, o julgamento do processo continuou adiado pelo desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto. Na sessão do dia 29/4/2025, o desembargador eleitoral José Mendonça Carvalho Neto proferiu voto-vista divergente no sentido de, preliminarmente, reconhecer a incompetência da Justiça Eleitoral com a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e, no mérito, receber a denúncia ofertada em desfavor do Deputado Estadual Amauri Ribeiro. O relator, desembargador eleitoral Ivo Favaro, manteve seu voto quanto à rejeição da preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral, sendo acompanhado neste ponto pelos desembargadores eleitorais Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre. Ato contínuo, a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral pediu vista dos autos. Aguarda o voto-vista o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. O julgamento foi suspenso com vista para a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 12/05/2025, o julgamento foi adiado pela desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 13/05/2025, a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto-vista acompanhando a divergência no sentido de receber a denúncia em desfavor de Amauri Ribeiro. O desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre proferiu voto acompanhando o relator, com reconhecimento da atipicidade da conduta. Destarte, o presidente em exercício, desembargador eleitoral Ivo Favaro, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em desacolher a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral e, no mérito, rejeitar a denúncia em desfavor de Amauri Ribeiro, com fundamentação na atipicidade da conduta, nos termos do voto do relator.

Votação definitiva (com mérito):

DESEMBARGADORES ELEITORAIS IVO FAVARO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL, CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE, RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN, LAUDO NATEL MATEUS E JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO. AUSENTE MOMENTÂNEA E JUSTIFICADAMENTE O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA.



O referido é verdade. Dou fé.

Goiânia, 13 de maio de 2025.

Carlos Alberto Machado
Coordenador de Sessões Plenárias

